



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2372

Acrescenta § 4º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2288, que institui a meia entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2288, de 03/09/2003, o § 4º com o seguinte teor:

Parágrafo 4º - No caso do estabelecimento escrito no “caput” deste artigo, estar praticando preços promocionais ou descontos, a meia-entrada corresponderá à metade do valor do ingresso com desconto ou em promoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2004.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL